



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 76, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

“Acrescenta artigo a Lei Municipal n.º 921/2.001 Sistema Tributário do Município de Nova Xavantina-MT

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal n.º 921, de 10 de dezembro de 2.001 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 99-A:

.....
.....
Art. 99-A. Se o cadastramento do contribuinte se der no decorrer do exercício fiscal, o lançamento do ISS para os prestadores de serviços enquadrados no regime de ISS fixo deverá ser feito proporcionalmente aos meses restantes do exercício, considerando como base para o valor do tributo a importância fixa anual prevista nesta lei.

Parágrafo único. O lançamento de que trata o caput deste artigo, será realizado anualmente, no mês de janeiro, para os contribuintes já inscritos no cadastro municipal no ano anterior, considerando para tal todo o exercício, requerendo para sua desconstituição integral ou proporcional efetiva comprovação da não ocorrência do fato gerador a ser feita pelo contribuinte, não bastando à mera declaração do mesmo.

.....
.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de dezembro de 2018

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal